## Prefeitura Municipal de Munhoz.



**Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99** 

## LEI COMPLEMENTAR n° 081, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Prefeito Municipal

AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES MUNICIPAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Munhoz, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidores públicos municipal para a prestação de serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, especificamente a Comarca de Bueno Brandão-MG.

Art. 2° - A cessão de servidores para o órgão público de que trata o artigo 1° desta lei será precedida de convênio celebrado entre as partes.

Art. 3º - A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o Município.

**Art. 4º** - A freqüência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

## Prefeitura Municipal de Munhoz.



Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99

- Art. 5° A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.
- Art. 6° A cessão somente ocorrerá com a concordância do servidor.
- Art. 7°- A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.
- Art. 8° O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura do Município de Munhoz.
- Art. 9° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Munhoz, 06 de outubro de 2015.

Prefeito Municipal